PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO/BA**, e, do outro lado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS E AMAPÁ – FETTHEBASA,** neste ato representados pelos seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo abrangerá a categoria dos trabalhadores das empresas de conservação de elevadores nas áreas inorganizadas em sindicatos no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PISO SALARIAL – A partir de 1º de janeiro de 2025 fica garantido o piso salarial, por território, nos seguintes valores:

I - **R$ 1.592,00 (mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, por mês, para os trabalhadores das empresas estabelecidas nos municípios de Alagoinhas, Catu, Camaçari, Entre Rios, Esplanada, Jandaira, Juazeiro, Cardeal da Silva, Candeias, Conde, Dias D'Ávila, Simões Filho, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Santo Amaro, Saubara e Simões Filho;

II - R$ 1.530,00 (mil, quinhentos e trinta reais), por mês, para os trabalhadores de empresas estabelecidas nos demais municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1° de janeiro de 2025 as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de **5,0% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1° de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1° de janeiro de 2025 e a data de assinatura do presente Termo Aditivo da CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As eventuais diferenças resultantes da incidência dos pisos salariais estabelecidos no presente instrumento, poderão ser pagas em até 02 (duas) parcelas mensais, iniciando na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura deste termo aditivo.

Clicksign 6b8d53e4-4705-47d2-88ef-7135400f83f5

CLÁUSULA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL A FETTHEBASA

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea "*e"* e art. 545, da CLT, os empregadores deverão descontar, a título de taxa de assistencial laboral, o equivalente a 1% (um por cento) do salário mensal do empregado, o qual será recolhido à tesouraria da FETTHEBASA, por intermédio de guia própria da Entidade ou depósito bancário para a Caixa Econômica Federal, Ag. 0061, Op. 003,Conta Corrente n.º 503-4, enviando, posteriormente, o comprovante de pagamento para o e-mail presidenciafetthebasa@gmail.com.br, sob pena de ser considerada apropriação indébita e penalizado com multa equivalente ao maior piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador somente efetuará o desconto da taxa assistencial laboral mediante autorização prévia, individual, e expressa do empregado, exceto na hipótese de a legislação ser modificada para exigir o pagamento obrigatório da mencionada contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa Assistencial Laboral somente será devida após apresentação e cientificação formal ao empregador, da autorização prevista do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pela Federação Laboral, as empresas poderão disponibilizar a relação dos respectivos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea "e", da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2025, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser retirado no site https://fecomercioba.com.br/contribuicoes/contribuicao-assistencial/ ou solicitado através do *e-mail* cobranca@fecomercioba.com.br ou do *WhatsApp* (71) 9 9662-8850, com prazo de quitação até o dia 30 de junho de 2025, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do registro da presente convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail cobranca@fecomercioba.com.br.

Clicksign 6b8d53e4-4705-47d2-88ef-7135400f83f5

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não havendo manifestação de oposição no prazo estipulado no parágrafo segundo, fica desde já autorizada a cobrança da contribuição assistencial patronal diretamente por meio de débito inserido na fatura de energia elétrica da empresa representada, mediante instrumento próprio firmado entre a Fecomércio BA e a concessionária de fornecimento, resguardado o direito da empresa de comprovar o pagamento anterior ou eventual equívoco na cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31/12/2025, registrada no Ministério da Economia sob o nº MR015451/2024, naquilo que não conflitar com o presente termo de aditamento.

E, assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, (data da última assinatura digital).

Kelsor Gonçalves Fernandes
Presidente da Fecomércio BA
CNPJ - 15.231.533/0001-51

Adilson Evangelista De Jesus
Presidente da Fetthebasa
CNPJ - 13.466.693/0001-54

Clicksign 6b8d53e4-4705-47d2-88ef-7135400f83f5

TERMO ADITIVO ELEVADORES FETTHEBASA 2025.pdf

Documento número #6b8d53e4-4705-47d2-88ef-7135400f83f5

Hash do documento original (SHA256): 25345fd0cd339d581fac6c007460b1f25f3d8ebbad610da6ce725a23b62f9385

Assinaturas

Renan Marcel Brandão Pires
Assinou como advogado(a) em 16 mai 2025 às 17:30:26

Adilson Evangelista de Jesus
CPF: 233.461.835-72
Assinou como parte em 16 mai 2025 às 17:43:32

Kelsor Gonçalves Fernandes
Assinou como parte em 16 mai 2025 às 19:02:31

Log

16 mai 2025, 17:22:33	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número 6b8d53e4-4705-47d2-88ef-7135400f83f5. Data limite para assinatura do documento: 15 de junho de 2025 (17:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 mai 2025, 17:28:57	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomercioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires.
16 mai 2025, 17:28:57	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: adilsonejesus@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adilson Evangelista de Jesus.
16 mai 2025, 17:28:57	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomercioba.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kelsor Gonçalves Fernandes.

16 mai 2025, 17:30:26	Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioba.com.br. IP: 187.44.172.122. Componente de assinatura versão 1.1208.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 mai 2025, 17:43:32	Adilson Evangelista de Jesus assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilsonejesus@gmail.com. CPF informado: 233.461.835-72. IP: 186.228.235.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.972261 e longitude -38.4361237. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1208.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 mai 2025, 19:02:31	Kelsor Gonçalves Fernandes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioba.com.br. IP: 189.96.27.254. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.97995210493755 e longitude -38.45631340760651. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1208.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 mai 2025, 19:02:31	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6b8d53e4-4705-47d2-88ef-7135400f83f5.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6b8d53e4-4705-47d2-88ef-7135400f83f5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.